



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº 50-2018 – SIAM 0778249/2018

PA COPAM Nº: 05988/2014/003/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDERDOR: SDFLC Brasil Indústria e Comércio Ltda.	CNPJ: 04.432.909/0001-70	
EMPREENDIMENTO: SDFLC Brasil Indústria e Comércio Ltda.	CNPJ: 04.432.909/0001-70	
MUNICÍPIO: Sete Lagoas	ZONA: Urbana	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não possui.

CÓDIGO: D-01-14-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia.	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Camila Vieira Santos		REGISTRO: ART Nº 1420180000004771490 CREA-MG Registro: 04.0.0000151795	
AUTORIA DO PARECER Kátia de Freitas Fraga Gestora Ambiental Engenheira de Alimentos		Matrícula 1.366.906-4	ASSINATURA
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental		 1.312.408-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº 50-2018

O empreendimento SDFLC Brasil Indústria e Comércio Ltda exercerá suas atividades de fabricação de matéria-prima para preparação de sorvetes no município de Sete Lagoas - MG. No dia 24 de setembro de 2018, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 05988/2014/003/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento possui certificado de Licença de Instalação Nº 003/2016 com validade até 19/04/2020.

A SUPRAM CM solicitou ao empreendedor informações complementares para subsidiar a decisão do pedido de licenciamento, na data de 05 de novembro de 2018. O empreendedor atendeu à solicitação, mediante apresentação das informações complementares em 07 de novembro de 2018 (protocolo R0185165/2018).

A atividade objeto deste licenciamento é a fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para a indústria alimentícia, cuja área útil é de 2 ha, enquadrado em classe 3 pela DN COPAM Nº 217/2017, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero.

A operação do empreendimento em questão será dividida em 03 turnos de trabalho/dia durante 5 dias/semana e 12 meses por ano, empregando-se um total de 73 funcionários na produção e 14 no setor administrativo. Os produtos fabricados na unidade serão divididos em três grupos: pasta lisa, pasta oleosa e pó, que são matérias-primas comercializadas para a fabricação de sorvetes.

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se a geração de efluentes industriais e sanitários, emissão atmosférica e a geração de resíduos sólidos.

Os efluentes sanitários serão provenientes de 87 funcionários alocados no empreendimento e o efluente industrial será proveniente da lavagem de matérias-primas e também pisos e equipamentos. A expectativa de geração apresentada foi de 15,0 m³ por dia para o efluente industrial e 10,6 m³ por dia para o efluente sanitário. O efluente industrial será tratado na Estação de Tratamento de Efluentes Industrial (ETEI), passando pelas etapas de Flotação Físico/Química, Biofiltro Aerado e Decantador Secundário, já o efluente sanitário será tratado no conjunto Fossa Séptica e Filtro Anaeróbio. Os efluentes sanitários e industriais após os sistemas de tratamento, serão unificados e destinados para a rede coletora municipal de Sete Lagoas.

Foi apresentada pelo empreendedor a carta de anuênciam do SAAE (datada de 29/05/2017) declarando que a empresa está autorizada a realizar o lançamento dos efluentes líquidos domésticos e industriais, após o devido tratamento dentro do empreendimento, na rede coletora de esgoto do município.

A geração de efluentes atmosféricos será proveniente dos equipamentos identificados como Aquecedor de Água (GR 150) e um gerador de água quente (CAD-HPS), ambos utilizam gás GLP com combustível, com sistema de direcionamento específico (chaminé), com dispersão insignificante de poluentes na atmosfera. De acordo com o apresentado nas informações complementares, as emissões corresponderão apenas em vapor de água, não



sendo necessária a instalação de sistema de tratamento de efluentes atmosféricos específicos.

Os principais resíduos sólidos gerados serão: papel e papelão, resíduos de embalagens metálicas, plástico, resíduos classe 1, lodo da ETE, resíduos sólidos domésticos e resíduos orgânicos. Segundo informado no RAS, os resíduos serão acondicionados em armazém coberto e destinados para o aterro sanitário municipal de Sete Lagoas e para empresas devidamente regularizadas ambientalmente.

A empresa utiliza apenas água proveniente da concessionária local SAAE de Sete Lagoas.

O empreendimento atendeu as condicionantes definidas na LI 003/2016, conforme descrito abaixo.

Cumprimento das condicionantes da LI Nº 003/2016

Quando da concessão da Licença de Instalação, foram listadas condicionantes da LI 003/2016 e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado:

Condicionante nº 01 – “Apresentar a SUPRAM CM relatório técnico-fotográfico, com periodicidade anual, do plantio compensatório do exemplar da flora protegido por lei e também das outras espécies, suprimidos para a implantação do empreendimento, com duração de 5 anos.”. Prazo: Durante 5 anos a contar do início da implantação do projeto.

Condicionante atendida, conforme relatório apresentado em 11/04/2018 (protocolo R0066049/2018).

Condicionante nº 02 – “Destinar o exemplar arbóreo protegido por lei, proveniente da supressão a usos nobres como: fabricação de móveis, mourões de cerca, etc. Ressalta-se que deverá ser dado aproveitamento socioeconômico a todo produto ou subproduto florestal cortado de espécies florestais protegidas por lei ou de uso nobre, conforme Resolução Conjunta Semad / IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013”. Prazo: A partir da supressão da vegetação.

Condicionante cumprida, conforme protocolo R0310459/2016 apresentado em 23/09/2016.

Condicionante nº 03 – “Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF). Período chuvoso de 2016.”. Prazo: A partir da supressão da vegetação.

Condicionante atendida tempestivamente, conforme protocolos apresentados (R0314168/2017 e R0066051/2018).

Condicionante nº 04 – “Realizar aspersão nos locais de emissão de poeira.”. Prazo: Durante a vigência de Licença de Instalação.

Condicionante cumprida. Foram apresentados relatórios comprovando a aspersão no período das obras. (protocolo R0323069/2016, R0106821/2017 e R0264651/2017).

Condicionante nº 05 – “Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II”. Prazo: Durante a vigência de Licença de Instalação.



Condicionante cumprida. Foram apresentados os relatórios semestrais (protocolos R0323033/2016, R0106781/2017, R0264637/2017, R0066055/2018 e R0171151/2018).

Condicionante nº 06 – “Apresentar a comprovação da destinação dos efluentes dos banheiros químicos para o Sistema de Esgotamento Sanitário – Conjunto Ondina Vasconcelos de Oliveira – SAAE Sete Lagoas.”. Prazo: Durante a vigência de Licença de Instalação.

Condicionante cumprida. Conforme os protocolos apresentados (R0310468/2016, R0106812/2017, R0264610/2017 e R0164642/2017).

Condicionante nº 07 – “Implantar um sistema de filtragem das águas pluviais, de modo a reutilizá-las em atividades secundárias do empreendimento (irrigação de jardins e gramados, vasos sanitários, etc.). Prazo: Até a formalização da LO.

Condicionante cumprida. Foi apresentado relatório fotográfico evidenciando a implantação do sistema de filtragem (protocolo R0100868/2018).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “SDFLC Brasil Industria e Comércio Ltda” para a atividade de “fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para a indústria alimentícia”, no município de Sete Lagoas - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “SDFLC
Brasil Indústria e Comércio Ltda ”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar a SUPRAM CM relatório técnico-fotográfico com monitoramento da área de implantação do PTRF, com periodicidade anual. O relatório deve informar os tratos culturais aplicados às mudas, evolução do crescimento, indivíduos mortos e replantados, se houver.	Durante 5 anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “SDFLC Brasil Indústria e Comércio Ltda”

1 - Efluente líquido

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída Estação de Tratamento de Efluentes industrial.	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS e temperatura.	Trimestral
Entrada e saída Estação de Tratamento de Efluentes sanitário.	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS e temperatura.	Trimestral

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2 - Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente à Supram-CM os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações



de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor.

3 - Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
No entorno do empreendimento, baseando-se na Lei Estadual 10.100 de 17/01/90	Nível de pressão sonora (ruído)	<u>Anualmente</u>

Enviar anualmente à SUPRAM CM, até 45 dias após a data de realização da amostragem da pressão sonora, o relatório das medições. O mesmo deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.